



## **EDITAL DE LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2018**

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, e de conformidade com a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta a licitação na modalidade "TOMADA DE PREÇOS", do tipo, MENOR PREÇO GLOBAL, com abertura para o **DIA 22 DE AGOSTO ÀS 14:00 Horas** na Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, localizada na Rua Gal. Daltro Filho, 999, na cidade de Campinas do Sul/RS, mais precisamente na Sala de Licitações, sob a forma de execução indireta e regime de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, tendo por finalidade a contratação de empresa prestadora de serviços, visando à execução do projeto de recapeamento asfáltico em C.B.U.Q. na área urbana da cidade de Campinas do Sul/RS, de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital .

Os interessados poderão solicitar o edital e/ou seus anexos pelo e-mail [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br), ou retirar no Site da Prefeitura Municipal [www.campinasdosul.rs.gov.br](http://www.campinasdosul.rs.gov.br), ou também no setor de licitações sito a Rua Gal. Daltro Filho, 999, junto ao Setor de Licitações em horário de expediente.

### **1 - DO EDITAL**

1.1 - São partes integrantes deste Edital para a execução do objeto da licitação:

- a) Memorial Descritivo;
- b) Orçamento de Serviços e Materiais;
- c) Cronograma Físico Financeiro;
- d) Mapa de Localização;
- e) Projeto;
- f) Manual de Contratação e Liberações do Programa Pimes Badesul.

### **1.2 - Termo de Referência:**

Processo Licitatório, Modalidade Tomada de Preços nº 004/2018, relativo a recursos oriundos do Programa Pimes Badesul.

### **2 - DO OBJETO**

2.1 - A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO URBANO DE 18.654,09 m<sup>2</sup>, NAS RUAS ABAIXO DESCRITAS CONSTANTES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPINAS DO SUL.

- Rua Pedro Álvares Cabral, com uma área de 14.619,09 m<sup>2</sup>;
- Rua General Daltro Filho, com uma área de 1.010,00 m<sup>2</sup>;
- Avenida Maurício Cardoso, com uma área de 3.025,00 m<sup>2</sup>.

2.2 - O LICITANTE DEVERÁ FORNECER OS MATERIAIS E A MÃO DE OBRA PARA EXECUTAR AS OBRAS DESCRITAS ACIMA, ALÉM DO TRANSPORTE, BEM COMO DE MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA CONCLUSÃO DA OBRA, CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO, COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E PINTURAS DE ACORDO E COMO ESTABELECE OS TERMOS DO PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL, MEMORIAL DESCRITIVO; ORÇAMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS; MAPA DE LOCALIZAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

### **2.4 – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

Será considerado excessivo para o fornecimento do presente Objeto, acarretando desclassificação da proposta o preço global superior ao “PREÇO ORÇADO” (PO) que é de R\$ 877.306,38 (Oitocentos e setenta e sete mil, trezentos e seis reais e trinta e oito centavos) pela execução do objeto desta licitação.

**2.5 - INTEGRAM O OBJETO:** os materiais a serem utilizados, a mão de obra, maquinários e equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, inclusive a colocação de placa alusiva as obras deste instrumento, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Campinas do Sul/RS, para a execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes dos memoriais descritivos do projeto para a realização dos serviços.

### **3 - DA DATA, HORA E LOCAL DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA**

3.1 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº. 01) e PROPOSTA DE PREÇOS (envelope nº. 02) deverão ser entregues até as 14:00 horas do dia 22 de agosto de 2018, Setor de Compras e Licitações junto a sede da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS, localizada na Rua Gal. Daltro Filho, 999, Bairro Centro, na cidade de Campinas do Sul/RS.

3.2 - Não havendo expediente na data marcada, a entrega dos referidos envelopes dar-se-á no primeiro dia útil subsequente, à hora já estabelecida.

3.3 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL-RS, não se responsabilizará por documentação e proposta que por ventura não cheguem a hora e local determinados no item 3.1 deste Edital.

3.4 – Não serão aceitos e considerados documentos apresentados em desconformidade às condições definidas neste Edital.

### **4 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO**

Somente poderão participar desta licitação os interessados devidamente cadastrados junto ao Setor de Compras e Licitações do Município de Campinas do Sul/RS, **ATÉ AS 17:00 HORAS DO DIA 17 DE AGOSTO DE 2018**, detentores do Certificado de Registro Cadastral (CRC) atualizado, que atenderem às exigências constantes neste Edital e seu anexo, devendo apresentarem a seguinte documentação visando habilitarem-se no presente certame:

#### **4.1 - DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA PARA A HABILITAÇÃO:**

##### **4.1.1 - Documentos relativos à Regularidade Jurídica:**

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

##### **4.1.2 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição Ativa no Cadastro Geral de Contribuintes – CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, (Certidão conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- c) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Estadual;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
*Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99.660-000*  
*Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436*  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

---

- d) Prova de regularidade da empresa com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do proponente;
- e) Certificado de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) fornecido pela Justiça do Trabalho;

**4.1.3 - Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Balanço patrimonial completo e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da lei no órgão competente. Em caso do balanço patrimonial ter sido autenticado no Livro Diário deverá ser apresentado o termo de abertura e encerramento do referido livro, comprovando a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de 03 (três) meses da data de apresentação das propostas;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica, ou execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, com prazo de validade de trinta (30) dias a contar da expedição da mesma.

**4.1.4 - Documentos relativos à Qualificação Técnica:**

- a) Comprovante de Registro da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- b) Comprovante de inscrição dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU;
- c) Atestado de visita técnica do local da obra, emitido pelo Município, assinado pelo responsável do Setor de Engenharia e pelo responsável técnico da empresa, apresentando a respectiva identificação profissional do CREA E/OU CAU, cuja visita deverá ser efetuada até o dia 17 de agosto de 2018, nos seguintes horários: das 8:00 horas às 11:00 horas ou das 13:30 horas às 16:00 Horas.
- d) Declaração que possui todas as condições materiais, bem como disponibilidade de mão de obra, transporte e maquinários para a execução do objeto desta licitação;
- e) Comprovação de aptidão através de no mínimo 03 (três) atestados de capacitação técnica operacional, em nome da empresa e do responsável técnico da empresa, devidamente registrado no CREA E/OU CAU, acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico – CAT, que comprovem que a EMPRESA LICITANTE tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, obras de Pavimentação Asfáltica com características técnicas similares ou superiores ao objeto desta licitação.
- f) Licença de operação, emitida pelo órgão competente, para a usina de britagem e asfalto à quente, de origem C.B.U.Q., sendo que a usina deverá estar situada a uma distância em relação a obra que permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperaturas necessários tecnicamente para a execução dos serviços com os padrões de qualidade exigidos, conforme especificação do DAER em nome da empresa licitante. No caso de a empresa que não possuir usina própria poderá utilizar-se de usina de terceiros, juntando, neste caso declaração de disponibilidade das instalações, assinada pelo proprietário da mesma, juntamente com a comprovação do Licenciamento Ambiental junto aos Órgão Ambientais competentes, sendo que a usina deverá estar situada a uma distância em relação a obra que permita que a massa asfáltica seja transportada com a manutenção dos limites de temperaturas necessários tecnicamente para a execução dos serviços com os padrões de qualidade exigidos.

**4.1.5 - Documento relativo ao Atendimento da Constituição Federal:**

Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos;



#### **4.1.6 – Declaração de Inidoneidade**

Declaração identificada e assinada pelo Representante Legal, de que a empresa não possui emitida contra si, declaração de inidoneidade, expedida em face de inexecução, total ou parcial de contratos com outros entes públicos, nos termos do artigo 87, inciso IV e artigo III da Lei nº 8.666/93, em atendimento do artigo 97 da referida Lei.

#### **4.1.7 - Para que as Cooperativas possam participar do presente certame, além dos documentos descritos acima, deverão apresentar ainda os seguintes:**

- a) Cópia do Estatuto Social com ata de assembleia de aprovação conforme dispõe a Lei nº. 5.764/71, que comprove que a Cooperativa tem como objeto a prestação de serviços exigidos nesta Licitação, e ainda que a mesma dispusesse de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional conforme solicitados no objeto deste edital;
- b) Cópia do Regimento interno com ata da assembleia que o aprovou;
- c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso de Cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;
- d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;
- e) Ata de fundação a Cooperativa devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;
- f) Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto deste certame, se vencedora;
- g) Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);
- h) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);
- i) Registro da presença dos cooperados em assembleias gerais;
- j) As Cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$ 2.400.000,00, gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que também apresente no envelope de habilitação, declaração firmada pelo seu contador de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital em relação à habilitação;
- l) Considerando que o serviço objeto desta licitação quando da sua execução se dá em estado de subordinação, somente será aceita a participação de Cooperativa, se quando da execução do contrato esse se der por seus empregados e não por Cooperados, uma vez que o trabalho em estado de subordinação não se coaduna com o instituto do Cooperativismo.
- m) Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.878/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária.

4.1.8 - A Cooperativa deverá sob pena de rescisão do contrato, apresentar mensalmente a SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social e a GFIP - Guia de Recolhimento do FGTS e Informações Previdenciárias de seus empregados que prestarem os serviços do objeto do processo licitatório.

4.1.9 - Somente será pago a fatura mensal, quando da apresentação do comprovante de recolhimentos dos encargos sociais do mês anterior dos empregados que realizaram efetivamente os serviços e assim sucessivamente.

#### **5 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:**

5.1 - AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido à necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão comprovar o enquadramento como "ME" ou "EPP".



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Dalto Filho, 999 - CEP: 99.660-000  
Fone/Fax: (0XX) 54 - 3366-1490/1455/1436  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

5.2 - O credenciamento do licitante como microempresa 'ME' ou empresa de pequeno porte 'EPP' somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica.

5.3 - A não comprovação de enquadramento da empresa como "ME" ou "EPP", significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, aplicáveis ao presente certame.

5.4 - A responsabilidade pela declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

**5.4.1 – A empresa que pretender valer-se dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123 de 14/12/2006, disciplinados nos itens seguintes deste edital, deverão apresentar NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, termo de enquadramento de ME ou EPP devidamente arquivado no registro do comércio (Junta Comercial) ou declaração firmada pelo contador, além de todos os documentos previsto no item 4.1 deste edital.**

5.5 – Empresas não cadastradas junto ao Município que tenham interesse em participar do processo licitatório em voga, poderão obter o Certificado de Registro Cadastral, se atender a todas as condições exigidas para cadastramento, no prazo estabelecido no § 2º do Art. 22 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, devendo apresentar os documentos exigidos para o cadastramento acima descritos.

## **5.6 - DA HABILITAÇÃO DAS ME E EPP**

5.6.1 - As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/06.

5.6.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.6.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.7 - Não poderão participar desta licitação:

5.7.1 - empresas sob processo de falência ou concordata;

5.7.2 - empresas reunidas sob a forma de consórcio ou quaisquer outras modalidades de associação;

5.7.3 - empresas que, na data designada para a apresentação da documentação e das propostas, estejam suspensas de participar de licitações e/ou impedidas de contratar com a Administração, ou tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, não tendo sido ainda reabilitadas.

5.8 – A verificação da boa situação financeira das empresas através do Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social será realizada com base no subitem 4.1.3.

5.9 - Todas e qualquer documentação emitida pela empresa deverão ser datadas e assinadas por seu(s) representante(s) legal (is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

5.10 - Todos os documentos apresentados deverão ser correspondentes unicamente à matriz ou filial da empresa que ora se habilita para este certame licitatório. Os documentos devem ser em nome de uma única empresa (razão social).

5.11 - A aceitação das certidões via "Internet" ficará condicionada, conforme o caso, à confirmação de sua validade, também via "Internet", pela Comissão.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
*Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99.660-000*  
*Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436*  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

---

5.12 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitação, mediante apresentação dos respectivos originais, sendo que nesse último caso, os documentos deverão ser encaminhados para a Comissão com 24 horas de antecedência da data prevista para a entrega dos documentos, sob pena da Prefeitura não se responsabilizar em efetuar a autenticação no prazo hábil.

5.13 - O licitante, na pessoa de seu responsável legal e seu responsável técnico, DEVERÁ VISITAR O LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. A proposta será admitida como baseada no conhecimento de todas as condições locais que possam influenciar no custo e no prazo de execução dos serviços. Os interessados deverão proceder, antes da elaboração da proposta, um minucioso estudo, verificação e comparação de todos os elementos técnicos fornecidos neste Edital e seus anexos, comunicando ao Setor Competente, por escrito, as falhas, omissões ou erros porventura observados, de forma a serem sanados os problemas que possam trazer embaraço ao perfeito desenvolvimento dos serviços ou a apresentação da proposta, observada os prazos estabelecidos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de julho de 1993. Consequentemente ficará a cargo do proponente prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas, croqui e memorial descritivo, não lhe cabendo reclamações posteriores, bem como quaisquer acréscimos no valor cotado. A ausência de comunicação implicará na admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções omissões ou falhas da referida documentação. O Atestado de visita técnica do local da obra que deverá ser emitido e assinado pelo Engenheiro do Município de Campinas do Sul, conjuntamente com o Engenheiro Civil/Arquiteto, responsável pela empresa licitante com identificação profissional do CREA E/OU CAU, quando da visita ser efetuada, observando-se os seguintes horários: das 8:00 horas às 11:00 horas ou das 13:30 horas às 16:00 Horas. Observe-se que não será emitido o atestado de visita sem a presença do Engenheiro Responsável pela empresa. Não haverá vistoria do local da obra sem prévio agendamento, sendo que este deverá ser efetuado via telefone 54-3366-1490, com os responsáveis do Setor de Engenharia.

5.14 - Os prazos máximos de validade das certidões de quitação ou regularidade acaso não constem das mesmas, serão de 06 meses a contar da data de emissão.

5.15 - A licitante que não se fará presente no dia da abertura do envelope contendo a documentação, poderá enviar junto com a documentação, DECLARAÇÃO, desistindo do prazo legal a que tinha direito para interposição de eventual recurso ou impugnação na fase de habilitação, desde que seja habilitada a participar do certame.

## **6. DO REPRESENTANTE LEGAL**

6.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitações por apenas uma pessoa, admitindo-se como representante o diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de procuração, com firma reconhecida em cartório ou credenciamento.

6.2 - A instituição de representante perante a Comissão Permanente de Licitações será realizada no ato da entrega do envelope de habilitação, no local, data e horário indicados por este Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da Carteira de Identidade e dos documentos solicitados os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

6.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão Permanente de Licitações, cópia autenticada ou original do contrato social ou ata de assembleia geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

## **7 - DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

7.1 - Os interessados, no dia, horário e local fixado neste Edital, deverão entregar os envelopes nº. 01 - HABILITAÇÃO e nº. 02 - PROPOSTA DE PREÇO lacrada, indevassável, com a seguinte identificação na parte externa:

**A**

**Prefeitura Municipal de Campinas do Sul**  
**Rua Gal. Daltro Filho, 999**  
**Edital Tomada de Preços nº 004/2018**  
**Envelope Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO (CRC)**  
**Empresa Proponente: (Nome completo da empresa)**

**A**

**Prefeitura Municipal de Campinas do Sul**  
**Rua Gal. Daltro Filho, 999**  
**Edital Tomada de Preços nº 004/2018**  
**Envelope Nº. 02 - PROPOSTAS DE PREÇOS**  
**Empresa Proponente: (Nome completo da empresa)**

7.1.1 - Deverão constar nos Envelopes nº. 01 e nº. 02 os documentos especificados, respectivamente, descritos a seguir:

## **7.2 - DO ENVELOPE Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

7.2.1 – Cópia do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo Setor de Compras e Licitações do Município de Campinas do Sul-RS, devidamente atualizado.

7.2.2 - Não haverá em hipótese alguma confrontação de documentos na abertura do envelope nº. 1 – Habilitação, para autenticação, assim como não serão aceitos documentos emitidos via fax-símile.

## **7.3 - DO ENVELOPE Nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS**

7.3.1 - O Envelope nº. 02 deverão conter proposta financeira em única via, em linguagem clara e explícita, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datadas e assinadas por seu representante legal, contendo os valores expressos em

reais, com somente DUAS CASAS APÓS A VÍRGULA, que permanecerá fixa até o final dos serviços, contendo nome da empresa; PREÇO GLOBAL PROPOSTO, com preenchimento do CRONOGRAMA FÍSICO e da PLANILHA DE QUANTITATIVOS, discriminando os itens dos serviços, onde deverão constar os quantitativos, preços unitário e totais dos serviços, indicando separadamente os preços de cada material e mão-de-obra, também com quantitativos e preços unitários. A validade da proposta de preços deverá ser de 60 (sessenta) dias a contar do último dia previsto para entrega do envelope “Proposta de Preços”

## **8 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES**

8.1 – Abertura do envelope nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

8.1.1 - No dia, local e hora designados neste edital, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitações iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e, posteriormente da “Proposta de Preços”, os quais serão rubricados pelos seus membros e licitantes ou seus representantes credenciados.

8.1.2 - Os documentos contidos nos envelopes nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da Comissão, bem como pelas proponentes ou seus representantes credenciados.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
*Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99.660-000*  
*Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436*  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

---

8.1.3 - Na impossibilidade de se realizar o julgamento durante a sessão de abertura, a mesma será suspensa, designando-se o dia para a divulgação do resultado, o qual será publicado na Imprensa Oficial, para conhecimento de todos participantes.

8.1.4 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente, tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido não consignarem em ata os seus protestos.

8.1.5 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes inabilitadas, os documentos ficarão à disposição dos licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a publicação na Imprensa Oficial, junto à Comissão Permanente de Licitações, os quais serão devolvidos mediante recibo.

## **8.2 - Abertura do envelope nº. 02 – PROPOSTAS DE PREÇOS:**

8.2.1 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – das proponentes habilitadas serão abertos no dia 22 de agosto de 2018, às 14:00 horas, no mesmo local juntamente com os envelopes nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitações, desde que haja renúncia expressa de todos os proponentes de interposição de recursos de que trata o Artigo 109, inciso I, alínea “a”, da Lei nº. 8.666/93. Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS - serão comunicadas às proponentes por meio de publicação na Imprensa Oficial após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

8.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº. 02 – PROPOSTA DE PREÇOS – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes, procedendo-se a seguir a leitura dos preços.

8.2.3 - Desta fase será lavrada ata circunstanciada a respeito, devendo toda e qualquer declaração constar obrigatoriamente da mesma, ficando sem direito de fazê-lo posteriormente tanto as proponentes que não tiverem comparecido como os que, mesmo tendo comparecido, não consignarem em ata os seus protestos.

8.2.4 - Ocorrendo à suspensão da reunião para julgamento e a mesma não podendo ser realizada no dia, será publicada na Imprensa Oficial a data da divulgação do resultado pela Comissão Permanente de Licitações.

8.2.5 - Se todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 08 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação.

## **9 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS**

9.1 – No julgamento das propostas classificadas por atender aos aspectos documentais atendidas as condições prescritas neste edital, será adotado o critério de MENOR PREÇO GLOBAL, entendendo-se como tal o valor total da proposta, sendo a adjudicação efetuada a uma única empresa.

9.2 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, obedecido ao disposto no § 2º do art. 3º da Lei 8.666/93 e modificada pela Lei 8.883/94, o desempate se fará, obrigatoriamente, por sorteio, na reunião de abertura das propostas ou em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

9.2.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as Cooperativas que se enquadrarem ao disposto no subitem 4.3, alínea “j” deste edital, observando o que prescreve os Arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006.

9.3 - Caso exista algum fato que impeça a participação de algum licitante ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este será desclassificado do certame, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

9.4 - Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências do Edital;
- b) utilizarem preços manifestamente inexequíveis.

9.5 - Serão considerados inexequíveis os preços que não venham a ter demonstrado sua viabilidade por documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
*Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99.660-000*  
*Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436*  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, bem como aqueles que não atenderem ao disposto no Art. 48, inciso II, da Lei 8.666/93.

9.6 - As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

- a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;
- c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;
- d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;
- e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

9.7 - O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item 9.6. O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

9.8 - Para fins de julgamento e classificação, o valor total proposto por Cooperativa de Trabalho será acrescido de 15% (quinze por cento), face ao disposto no art. 22, inciso IV, da Lei 8.212/91, alterada pela Lei 9.878/99, que dispõe sobre contribuição previdenciária.

9.9 - Com exceção das alterações, entrelinhas ou rasuras feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelos licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

## **10 - DOS RECURSOS**

10.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações caberão recursos previstos no Artigo 109, da Lei nº. 8.666/93, interpostos no prazo de 05 (cinco) dias úteis, mediante petição digitada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente, constituído na forma prevista pelo edital - DO REPRESENTANTE LEGAL - deste Edital.

10.2 - Os recursos serão dirigidos à autoridade competente da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, que poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-los subir devidamente informados.

10.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitações da Prefeitura, na Rua Gal. Daltró Filho, 999, Bairro Centro, na cidade de Campinas do Sul-RS, de segunda a sexta-feira, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, não sendo aceitos recursos interpostos fora do prazo.

## **11. DA FISCALIZAÇÃO**

11.1 - Todos os serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul/RS, devidamente designado para este fim, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

11.2 - A Fiscalização poderá determinar, a ônus da empresa licitante vencedora, a substituição dos equipamentos, serviços e materiais julgados deficientes ou não conformes com as especificações definidas em projeto, cabendo à licitante vencedora providenciar a troca dos mesmos no prazo máximo definido pela fiscalização, sem direito à extensão do prazo final de execução dos serviços.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99.660-000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

---

11.3 - A licitante vencedora só poderá iniciar os serviços após assinatura do respectivo Contrato.

11.4 - Compete à fiscalização da obra pela equipe designada pela Prefeitura, entre outras atribuições:

11.4.1 - Verificar a conformidade da execução dos serviços com as normas especificadas em caderno de especificações técnicas, memoriais descritivos, plantas e planilhas orçamentárias e adequação dos procedimentos e materiais empregados à qualidade desejada para os serviços.

11.4.2 - Ordenar à licitante vencedora corrigir, refazer, ou reconstruir as partes dos serviços executados com erros, imperfeições ou em desacordo com as especificações.

11.4.3 - Encaminhar à Prefeitura o documento no qual relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas à licitante vencedora.

11.5 - A ação da fiscalização não exonera a licitante vencedora de suas responsabilidades contratuais.

11.6 - Em caso de dúvidas quanto à interpretação das especificações constantes do Memorial Descritivo e do Projeto Executivo será sempre consultada a Fiscalização, sendo desta o parecer definitivo. A decisão tomada pela Fiscalização deverá ser comunicada à empresa licitante vencedora obrigatoriamente de forma escrita e oficial.

11.7 - Na fiscalização serão ainda observadas as demais condições relacionadas na Minuta de Contrato.

## **12 - DO PAGAMENTO**

12.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado ao licitante vencedor com recursos do BADESUL/DESENVOLVIMENTO, da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados diretamente do Badesul para o licitante vencedor, após o término do período eleitoral e da conclusão da obra, mediante a entrega da documentação solicitada ao Município e de acordo com manual de contratação e liberações do programa Pimes Badesul.

b) Os recursos do Contrato Badesul/Pimes não circularão pelo Município. O **Badesul não realiza qualquer tipo de reajuste por atraso no pagamento.**

12.2 – A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

12.3 – A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

12.4 – Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

12.5 – Sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços será descontado o valor relativo ao INSS e 2% de ISSQN conforme estabelece a Lei Municipal Complementar nº. 017/2013.

12.6 – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.

12.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

12.8 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Fiscalizadora, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA**

13.1 - Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do presente Edital. Caso esta obrigação não seja cumprida dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à mesma multa estabelecida no item 14 deste Edital.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
*Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99.660-000*  
*Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436*  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

---

13.2 - Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.

13.2.1 - A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.

13.3 - Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias).

13.4 - Prestar manutenção dos serviços, durante o período de garantia, da seguinte forma:

13.4.1 - Iniciar o atendimento em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.

13.4.2 - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.

13.4.3 - Caso o atendimento do chamado e/ou à conclusão dos serviços de manutenção não seja realizada dentro do prazo, a licitante vencedora ficará sujeita à multa estabelecida no item 15 deste edital.

13.5 - Visando à administração dos serviços, manter 01 engenheiro responsável, e 01 encarregado geral em período integral para a realização dos serviços.

13.6 - Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que os locais tenham condições de uso satisfatório.

13.7 - Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.

13.8 - Fornecer, além dos materiais, mão de obra especializada, transporte e maquinários, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.

13.9 - Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.

13.10 - Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.

13.11 - Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de uso de trafegabilidade.

13.12 - Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedecem às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.

13.13 - Obedecer sempre às recomendações do projeto e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.

13.14 - Proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.

13.15 - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades. Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória.

13.16 - Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.

13.17 - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.

13.17.1. - Abrir a Matricula CEI junto a Receita Federal da Jurisdição de Campinas do Sul, RS, para retenção de INSS sobre os serviços prestados, entregando cópia a Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

13.18 - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
*Rua General Daltra Filho, 999 – CEP: 99.660-000*  
*Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436*  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

---

13.19 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.

13.20 - Recolher o valor do INSS relativo à obra, objeto do presente contrato, apresentando a CND quando da conclusão da obra.

13.21 - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

13.22 – Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

#### **14 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

14.1 - A Prefeitura, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

14.1.1 - Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.

14.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

14.1.3 - Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

14.1.4 - Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.

14.1.5 - Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.

14.1.6 - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

14.1.7 – Proceder ao recebimento provisório e não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela comissão de fiscalização designada pelo prefeito municipal, nos termos da Lei 8.666/93.

#### **15 - DAS PENALIDADES**

15.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

I – Advertência, por escrito, quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II – Multa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

15.2 - Será aplicada multa de 0,03 % (três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir à infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando o MUNICÍPIO poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

15.3 - Será aplicada multa de 0,06 (seis centésimos por cento) por dia sobre o valor global deste contrato, para ocorrências de atrasos em qualquer outro prazo previsto neste instrumento, não abrangido pelas demais alíneas;

15.4 - Será aplicada multa de 5 % (cinco por cento) sobre o valor global atualizado do contrato, pela não manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

15.5 - Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
*Rua General Dalto Filho, 999 - CEP: 99.660-000*  
*Fone/Fax: (0XX) 54 - 3366-1490/1455/1436*  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

---

contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no Parágrafo Primeiro.

15.6 - O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL, ficando a CONTRATADA obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

15.7 - Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

15.8 - No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a CONTRATANTE poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

15.9 - Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

15.10 - As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil decorrente das infrações cometidas junto a CONTRATANTE, inclusive com a possibilidade de exigir perdas e danos.

15.11 - A CONTRATADA, na execução do CONTRATO, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra e/serviços, até o limite admitido, em cada caso, pela CONTRATANTE. Ressalta-se que a terceirização de serviços pela CONTRATADA não a exime de sua inteira responsabilização dos serviços executados pela empresa subcontratada.

## **16 - DA HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO**

16.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame, após homologação pela autoridade competente.

## **17 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3580 - 07.01.15.451.0011.1017.4.4.90.51.91.00.00

Secretaria de Urbanismo e Trânsito

## **18 - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços, objeto do presente Edital, deverão ser executados de acordo com as especificações e condições estabelecidas no Projeto Executivo.

## **19 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo primeiro do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite nos termos do parágrafo segundo, inciso II do mesmo Artigo.

## **20 - DA CELEBRAÇÃO DO AJUSTE**

20.1-Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, conforme preceitua o Artigo 64 da Lei nº. 8.666/93.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
*Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99.660-000*  
*Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436*  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

---

20.2 - Conforme estabelece o parágrafo segundo do art. 64 da Lei nº. 8.666/93, se a licitante vencedora recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no art. 81 da Lei nº. 8.666/93.

## **21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

21.1 - A vigência do contrato a ser firmado entre as partes será de até 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OBRA EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE., podendo ser prorrogado uma única vez, por um período de mais 60 (sessenta) dias, na forma da Lei. A alteração do prazo pactuado será objeto de Termo Aditivo, devidamente justificado.

21.2 - A obra deverá ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OBRA EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE.

21.3 - Se dentro do prazo estipulado, o convocado não assinar o contrato, em razão da não implementação nas condições acima ou diante de qualquer outro motivo, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do competente instrumento, em igual prazo e condições, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa ao proponente classificado em 1º lugar, fixada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

21.4 - Para efeitos da multa de que trata o caput do item anterior, o valor contratado é aquele que se refere a sua totalidade, ou seja, relativo ao período de sua vigência e referente a(s) Linha(s) que se encontrar(em) inadimplente(s).

## **22. DA GARANTIA CONTRATUAL**

21.1 - A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

22.2 - Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

22.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, pelo índice da poupança.

## **23 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital e a Lei Federal nº. 8.666/93 regerà as hipóteses não previstas neste Edital.

23.2 - A apresentação da proposta pela licitante implica na aceitação desta Tomada de Preços, bem como, das normas legais que regem a matéria e, se porventura a licitante for declarada vencedora, ao cumprimento de todas as disposições legais contidas nesta Licitação.

23.3 - Fica assegurado à autoridade superior da Prefeitura, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

23.4 - É facultada à Comissão Permanente de Licitações, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltró Filho, 999 – CEP: 99.660-000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

---

23.5 - O resultado desta licitação, bem como todo ato que seja necessário dar publicidade, deverá ser publicado de acordo com o art. 21 da Lei de Licitações.

23.6 - A Comissão Permanente de Licitações deverá anular o certame diante de constatada ilegalidade.

23.7 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas.

A Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

23.8 - Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.9 - Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações.

23.10 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

23.11 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura. Considerar-se-ão dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

23.12 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

23.13 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

23.14 - Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas de preços, sem convocação para contratação ou pedido de prorrogação da validade, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos neste certame.

23.15 - Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Permanente de Licitações, e protocolado no Setor de Compras e Licitações, na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, junto a Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, na Rua General Daltró Filho, 999, Bairro Centro, Campinas do Sul-RS.

23.16 - A homologação do resultado desta licitação gera mera expectativa de direito à contratação.

23.17 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

23.18 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital, nos termos do § 1º do Art. 41, da Lei nº. 8666/93.

## **24 - DO FORO**

24.1 - Fica eleito o Foro da Subseção Judiciária de Campinas do Sul/RS, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 - Esclarecimentos na área de habilitação, cadastros aquisição do Edital, serão obtidos junto ao Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Campinas do Sul, pelo telefone 54-3366-1490 de segunda a sexta-feira, no horário de expediente.

## **25 - DOS ANEXOS DA TOMADA DE PREÇOS**

### **25.1 - Faz parte deste Edital:**

Memorial Descritivo;

Orçamento de Serviços e Materiais;

Cronograma Físico Financeiro;

Mapa de Localização;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
*Rua General Daltro Filho, 999 - CEP: 99.660-000*  
*Fone/Fax: (0XX) 54 - 3366-1490/1455/1436*  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

---

Projeto;  
Manual de Contratação e Liberações do Programa Pimes Badesul;  
Minuta do Contrato;  
Proposta de Preço

Campinas do Sul/RS, 06 de agosto de 2018.

**Neri Montepó**  
**Prefeito**





**MINUTA CONTRATO Nº .....2018**  
**RECAPEAMENTO ASFALTICO EM C.B.U.Q**

Contrato celebrado entre o Município de Campinas do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Gal. Daltró Filho, 999, Campinas do Sul, RS, inscrito sob o CGC nº 87.613.444/0001-80, neste ato denominado de CONTRATANTE, devidamente representado por seu Agente Político Sr. ...., brasileiro, ....., portador da Cédula de Identidade nº ..... e CPF nº ....., residente e domiciliado à Rua ....., ....., na cidade de Campinas do Sul/RS, e, de outro lado como CONTRATADA, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado inscrita sob o nº ....., localizada na ....., ....., na cidade de ...../....., neste ato representado por seu ....., portador da Cédula de Identidade nº ...../..... e CPF nº ....., residente e domiciliado na ....., ....., na cidade de ...../....., doravante denominada de CONTRATADA, para executar a prestação de serviços descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do Objeto Contratado, descrito abaixo, constante do Processo Licitatório, Modalidade Tomada de Preços nº 004/2018, regendo-se pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital e Anexo, constantes do referido Processo Licitatório, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO URBANO DE 18.654,09 m<sup>2</sup>, NAS RUAS ABAIXO DESCRITAS CONSTANTES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPINAS DO SUL.

- Rua Pedro Alvares Cabral, com uma área de 14.619,09 m<sup>2</sup>;
- Rua General Daltró Filho, com uma área de 1.010,00 m<sup>2</sup>;
- Avenida Mauricio Cardoso, com uma área de 3.025,00 m<sup>2</sup>.

1.2 - INTEGRAM O OBJETO: os materiais a serem utilizados, a mão de obra, maquinários e equipamentos, ferramentas, utensílios, transporte, sinalização, limpeza da obra, salários, impostos, despesas administrativas em geral, deslocamentos, seguros de responsabilidade civil que cubram danos pessoais e materiais a terceiros e, ainda, o seguro do pessoal utilizado na obra contra riscos de acidente de trabalho e o cumprimento de todas as obrigações que a legislação trabalhista e previdenciária impõe ao empregador, inclusive a colocação de placa alusiva as obras deste instrumento, sem quaisquer ônus ou solidariedade por parte do Município de Campinas do Sul/RS, para a execução dos serviços, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes dos memoriais descritivos do projeto para a realização dos serviços.

1.3 – A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ FORNECER OS MATERIAIS E A MÃO DE OBRA PARA EXECUTAR AS OBRAS DESCRITAS ACIMA, ALÉM DO TRANSPORTE, BEM COMO DE MAQUINÁRIOS NECESSÁRIOS À COMPLETA E PERFEITA CONCLUSÃO DA OBRA, CONSTRUÇÃO DE RAMPAS DE ACESSO, COLOCAÇÃO DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL E PINTURAS DE ACORDO E COMO ESTABELECE OS TERMOS DO PROJETO DE ENGENHARIA CIVIL, MEMORIAL DESCRITIVO; ORÇAMENTO DE SERVIÇOS E MATERIAIS; MAPA DE LOCALIZAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

2.1 - O prazo de vigência do presente contrato a ser firmado entre as partes será 120 (Cento e vinte) dias, a contar da data da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OBRA EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE, podendo ser prorrogado uma



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltró Filho, 999 - CEP: 99.660-000  
Fone/Fax: (0XX) 54 - 3366-1490/1455/1436  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

única vez, por um período de mais 60 (sessenta) dias, na forma da Lei. A alteração do prazo pactuado será objeto de Termo Aditivo, devidamente justificado.

2.2 - A obra deverá ter início no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OBRA EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE.

2.3 - Se dentro do prazo estipulado, o convocado não assinar o contrato, em razão da não implementação nas condições acima ou diante de qualquer outro motivo, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do competente instrumento, em igual prazo e condições, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa ao proponente classificado em 1º lugar, fixada no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, conforme o art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA**

3.1 - A contratada prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, no ato da assinatura do contrato, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

3.2 - Caberá à empresa contratada optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária.

3.3 - A Garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, pelo índice da poupança.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações das partes:**

#### **4.1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados no Projeto Executivo, como também de acordo com o cronograma físico-financeiro constante do presente Edital.
- Propiciar o acesso da fiscalização da Prefeitura aos locais onde serão realizados os serviços, para verificação do efetivo cumprimento das condições pactuadas.
- A atuação da comissão fiscalizadora da Prefeitura não exime a licitante vencedora de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a qualidade e conformidade dos serviços executados.
- Empregar boa técnica na execução dos serviços, com materiais de primeira qualidade, de acordo com o previsto no Projeto Executivo (memoriais descritivos, especificações técnicas e planilhas orçamentárias).
- Prestar manutenção dos serviços, durante o período de garantia, da seguinte forma:
  - Iniciar o atendimento em no máximo 05 (cinco) dias úteis contados da comunicação do(s) defeito(s) pela Prefeitura.
  - Concluir os serviços de manutenção no prazo máximo determinado pela Prefeitura.
  - Visando à administração dos serviços, manter 01 engenheiro responsável, e 01 encarregado geral em período integral para a realização dos serviços.
- Executar todos os serviços complementares julgados necessários para que os locais tenham condições de uso satisfatório.
- Corrigir e/ou refazer os serviços e substituir os materiais não aprovados pela fiscalização da Prefeitura, caso os mesmos não atendam às especificações constantes no Projeto Executivo.
- Fornecer, além dos materiais, mão de obra especializada, transporte e maquinários, todas as ferramentas necessárias, ficando responsável por seu transporte e guarda.
- Fornecer a seus funcionários equipamentos de proteção individual (EPI's) e coletiva adequados à execução dos serviços e de acordo com as normas de segurança vigentes.
- Responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio da Prefeitura e de terceiros, causados por seus funcionários em virtude da execução dos serviços.
- Executar limpeza geral, ao final da execução dos serviços, devendo o espaço ser entregue limpo e em perfeitas condições de uso de trafegabilidade.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 – CEP: 99.660-000  
Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

- Empregar, na execução dos serviços, apenas materiais de primeira qualidade, que obedeçam às especificações, sob pena de impugnação destes pela fiscalização da Prefeitura.
  - Obedecer sempre às recomendações do projeto e das normas técnicas vigentes na aplicação dos materiais, pois caberá à licitante vencedora, em qualquer caso, a responsabilidade técnica e os ônus decorrentes de sua má aplicação.
  - Proceder à substituição, em até 24 (vinte e quatro) horas a partir da comunicação, de materiais, ferramentas ou equipamentos julgados pela Fiscalização da Prefeitura como inadequados à execução dos serviços.
  - Entregar o local objeto desta licitação limpo, sem instalações provisórias e livres de entulho ou quaisquer outros elementos que possam impedir a utilização imediata das unidades.
- Concluído o objeto contratado, deverá a licitante vencedora comunicar o fato, por escrito, à Fiscalização da Prefeitura, para que se possa proceder à vistoria da obra com vistas à sua aceitação provisória. Todas as superfícies deverão estar impecavelmente limpas.
- Recuperar áreas ou bens não incluídos no seu trabalho e deixá-los em seu estado original, caso venha, como resultado de suas operações a danificá-los.
  - Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura.
  - Abrir a Matrícula CEI junto a Receita Federal da Jurisdição de Campinas do Sul, RS, para retenção de 11% de INSS sobre os serviços prestados, entregando cópia a Secretaria Municipal da Administração e Finanças.
  - Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à Prefeitura ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
  - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação para execução exigida na licitação.
  - Recolher o valor do INSS relativo à obra, objeto do presente contrato, apresentando a CND quando da conclusão da obra.
  - A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
  - Outras obrigações constantes da minuta de contrato.

**APRESENTAR OS ENSAIOS TECNOLÓGICOS EXIGIDOS NO MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHA ORÇAMENTÁRIA QUE INTEGRA O EDITAL;**

**4.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- A Contratante, após a assinatura do contrato, compromete-se a:
- Permitir que os funcionários da licitante vencedora possam ter acesso aos locais de execução dos serviços.
- Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por um representante especialmente designado, nos termos do art. 67 da Lei nº. 8.666/93.
- Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- Acompanhar e fiscalizar os serviços, efetuando as medições e pagamentos nas condições e preços pactuados.
- Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado para tal.
- Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- Proceder ao recebimento provisório e não havendo mais pendências, ao recebimento definitivo da obra, mediante vistoria detalhada realizada pela Comissão de Fiscalização designada pela Prefeitura, nos termos da lei 8.666/93 em seu Artigo 73, inciso I.

**CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Os locais e as condições de execução, bem como a forma de recebimento do objeto contratado, obedecerão ao seguinte:

- 5.1 - As obras deverão ser executadas nos seguintes locais:
- Rua Pedro Alvares Cabral, com uma área de 14.619,09 m<sup>2</sup>;
  - Rua General Daltro Filho, com uma área de 1.010,00 m<sup>2</sup>;
  - Avenida Mauricio Cardoso, com uma área de 3.025,00 m<sup>2</sup>.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
*Rua General Dalto Filho, 999 – CEP: 99.660-000*  
*Fone/Fax: (0XX) 54 – 3366-1490/1455/1436*  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

5.2 - A obra deverá ter início no prazo máximo de trinta (30) dias a contar da AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DA OBRA EMITIDA PELA MUNICIPALIDADE;

5.3 - O objeto do contrato será recebido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei 8.666/93, dispostos no inciso I de seu Artigo 73:

a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.

b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observando o disposto no art. 69 da lei 8.666/93.

5.4 - Os serviços a serem executados preveem obediência às Normas Técnicas do projeto.

5.5 - A execução de todos os serviços obedecerá rigorosamente às indicações constantes do Projeto Executivo, definido no item 1.1 do Edital de Licitação.

5.6 - Ao final dos serviços, os locais deverão ser entregues limpo e livre de entulhos.

5.7 - Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante a CONTRATANTE ou terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização da obra por meio de comissão fiscalizadora instituída para este fim, bem como auxiliares que se fizerem necessários, devidamente designados pela autoridade competente, podendo, ainda, contratar empresa especializada, para auxiliar nesta atividade.

5.8 - A fiscalização da CONTRATANTE solucionará todos os impasses quanto a reparos ou refazimento, no todo ou em parte irreparáveis, ficando a seu cargo os critérios para tal.

5.9 - A CONTRATADA facilitará o acesso da fiscalização da CONTRATANTE a todas as dependências dos serviços. Antes de iniciar qualquer serviço, a CONTRATADA pedirá anuência expressa da fiscalização da CONTRATANTE.

5.10 - À fiscalização da CONTRATANTE fica assegurado o direito de:

a) Exigir o cumprimento de todos os itens e subitens do Projeto Executivo.

b) Rejeitar todo e qualquer serviço mal executado ou material de qualidade inferior ou diferente ao especificado em Projeto Executivo, estipulando prazo para a sua retirada e refazimento do serviço, sob ônus da CONTRATADA.

5.11 - A presença da fiscalização da CONTRATANTE nos serviços não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.

5.12 - A Fiscalização da CONTRATANTE acompanhará a execução dos serviços e examinará os materiais para os serviços, antes de suas aplicações, decidindo sobre aceitação ou rejeição dos mesmos.

5.13 - As exigências da Fiscalização da CONTRATANTE fundamentar-se-ão neste CONTRATO, nas legislações e normas vigentes, no Projeto Executivo fornecido pela CONTRATANTE à CONTRATADA e nas regras de boa técnica.

5.14 - Caberá à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE o dever de:

a) Fazer cumprir todas as disposições das especificações constantes do Projeto Executivo deste Contrato.

b) Decidir sobre as divergências de projeto e especificações, motivando a escolha tomada.

5.15 - Cabe à CONTRATADA zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços, seguindo as recomendações expressas na legislação pertinente e normas regulamentadoras quanto à engenharia de segurança e medicina do trabalho.

5.16 - Em especial, os serviços objeto do presente CONTRATO deverão ser executados levando-se em conta o estipulado na NR-6, NR-7, NR-9 e NR-18, com vistas à saúde, segurança e integridade física do trabalhador. A CONTRATADA deverá fornecer a todos os seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e Coletiva (EPC) necessários à sua segurança no trabalho, sem que seja imputado qualquer custo ao empregado ou à CONTRATANTE.

5.17 - A CONTRATADA deverá manter na direção dos serviços um profissional habilitado, conforme apresentado em fase licitatória, com conhecimento que lhe permita a execução de todos os serviços, além dos demais elementos necessários à perfeita administração.

5.18 - A Administração da obra deverá ser realizada por 01 (um) engenheiro, podendo prestar serviços de fiscalização por meio período e 01 (um) Encarregado Geral, devendo este prestar serviços em período integral.

5.19 - Caberá à CONTRATADA providenciar o pessoal necessário à execução dos serviços, serventes e oficiais especializados, de competência comprovada, para obtenção de resultados na execução dos serviços.

5.20 - As especificações para a execução do objeto do presente contrato são aquelas constantes do Projeto Executivo disponibilizado quando da publicação do Edital a que este CONTRATO se vincula, às quais a CONTRATADA declara ter pleno conhecimento e está obrigada a cumprir fielmente.



#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS CONTRATUAIS**

A CONTRATADA é responsável por todas as providências e obrigações referentes à legislação específica de acidentes de trabalho quando de ocorrências em que forem vítimas os seus funcionários, no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

6.1 - A CONTRATADA, como única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, objeto do presente contrato, responde civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros, no exercício de suas atividades, vier, direta ou indiretamente, causar ou provocar à CONTRATANTE ou a terceiros.

6.2 - À CONTRATADA, caberá as despesas peculiares às empreitadas globais, notadamente serviços gerais, transporte horizontal e vertical, mão-de-obra, maquinários e materiais, inclusive para instalações provisórias, e todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, bem como as relativas aos registros junto ao CREA/CAU. Cabe ainda à CONTRATADA, por todo o período de execução das obras, manter os seguros que por Lei se tornarem exigíveis.

6.3 - Por se tratar de empreitada por preço global, os preços contratados constituirão a única e completa remuneração pelos serviços contratados no período estabelecido, estando incluídos nos mesmos os custos com os encargos relacionados no parágrafo anterior ou quaisquer outras despesas adicionais. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos mesmos não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O objeto do presente contrato será executado sob o regime de execução indireta, na modalidade de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR**

Ao presente contrato é dado o valor global de R\$- ..... (.....), fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1 - O pagamento do objeto licitado será efetuado ao licitante vencedor com recursos do BADESUL/DESENVOLVIMENTO, da seguinte forma:

a) Os pagamentos serão efetuados diretamente do Badesul para o licitante vencedor, após o término do período eleitoral e da conclusão da obra, mediante a entrega da documentação solicitada ao Município e de acordo com manual de contratação e liberações do programa Pimes Badesul.

b) Os recursos do Contrato Badesul/Pimes não circularão pelo Município. O Badesul não realiza qualquer tipo de reajuste por atraso no pagamento.

9.2 - A empresa licitante vencedora deverá fazer constar na Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasura, e em letra bem legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência.

9.3 - A Fiscalização da Prefeitura somente atestará a execução dos serviços e liberarão a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

9.4 - Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

9.5 - Sobre a Nota Fiscal de Prestação de Serviços será descontado o valor relativo ao INSS e 2% de ISSQN conforme estabelece a Lei Municipal Complementar nº. 017/2013.

9.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus à Prefeitura.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
*Rua General Dalto Filho, 999 - CEP: 99.660-000*  
*Fone/Fax: (0XX) 54 - 3366-1490/1455/1436*  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

9.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

9.8 - Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Fiscalizadora, não se admitindo em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E/OU SUPRESSÕES**

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

3580 - 07.01.15.451.0011.1017.4.4.90.51.91.00.00  
Secretaria de Urbanismo e Trânsito

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do Artigo 87 da Lei nº. 8.666/93.

I - Advertência, por escrito;

II - Multa;

III - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

- Será aplicada multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, aplicando-se na hipótese de rescisão apenas a multa prevista no subitem 15.1.2 infra, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais;

- Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias, estabelecido no subitem 15.1.1 supra.

- O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL-RS, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

- Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, mais correção monetária com base no IGP-M/FGV, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

- No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

- Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

- As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA, decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Dalto Filho, 999 - CEP: 99.660-000  
Fone/Fax: (0XX) 54 - 3366-1490/1455/1436  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

O presente instrumento de CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, de acordo com os casos previstos no capítulo III, Seção III - Da Alteração dos Contratos, da Lei nº. 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

A rescisão do presente instrumento ocorrerá de acordo com o previsto no Artigo 79 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS MOTIVOS PARA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e legais previstas na Lei 8.666/93.

§ 1º - Constituem motivos para a rescisão do contrato aqueles relacionados no Artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, no que couber.

§ 2º - Nos casos de rescisão, a CONTRATADA receberá o pagamento pelos materiais utilizados e devidamente medidos pela CONTRATANTE até a data da rescisão.

§ 3º - Ocorrendo a rescisão, a CONTRATANTE poderá promover o ressarcimento de perdas e danos por via administrativa ou ação judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Este Contrato regula-se pela Lei nº. 8.666/93, pelas suas Cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral de contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO**

Será publicado extrato resumido deste instrumento nos locais preconizados pela Lei Orgânica do Município, e de conformidade com o que preceitua a Lei de Licitações.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

Fica eleito o Foro que jurisdiciona o Município de Campinas do Sul/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das obrigações previstas neste Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campinas do Sul-RS, .....

\_\_\_\_\_

Testemunhas:

\_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO SUL**  
Rua General Daltro Filho, 999 - CEP: 99.660-000  
Fone/Fax: (0XX) 54 - 3366-1490/1455/1436  
e-mail: [licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br](mailto:licitacoes@campinasdosul.rs.gov.br)

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Item	Quantidade	Descrição	Valor Total
1	18.654,09 m <sup>2</sup>	A PRESENTE LICITAÇÃO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO, SOB O REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL, DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS, VISANDO A EXECUÇÃO DO PROJETO PARA RECAPEAMENTO ASFÁLTICO URBANO NAS RUAS ABAIXO DESCRITAS CONSTANTES DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE DE CAMPINAS DO SUL. - Rua Pedro Alvares Cabral, com uma área de 14.619,09 m <sup>2</sup> ; - Rua General Daltro Filho, com uma área de 1.010,00 m <sup>2</sup> ; - Avenida Mauricio Cardoso, com uma área de 3.025,00 m <sup>2</sup> .	

Validade da Proposta: 60 dias

Local, data

\_\_\_\_\_  
Nome da Empresa  
Assinatura do Representante Legal da Empresa